



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidencia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Autor: Vereador Evandro Miranda (Vandinho da Padaria)

EMENTA: Determina que os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito que atuam no município de Cachoeiro de Itapemirim disponibilizem cadeira de rodas para suporte e apoio a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de mobilidade.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem como objetivo assegurar condições mínimas de acessibilidade física em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, por meio da obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas para apoio a pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida.

A proposta, embora simples em seu conteúdo, revela profunda preocupação social com o acesso digno e autônomo da população vulnerável aos serviços bancários, os quais, por força legal, possuem caráter essencial à vida em sociedade, especialmente no tocante ao recebimento de benefícios, aposentadorias, pensões e realização de serviços bancários que, via de regra, exigem presença física.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, ao analisar a matéria sob o viés da acessibilidade ampla e irrestrita, considera o projeto compatível com os objetivos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390037003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e dos Decretos Federais nº 5.296/2004 e nº 10.014/2019, que tratam da promoção de acessibilidade e atendimento prioritário.

Do mesmo modo, a despeito das considerações trazidas no Parecer da Procuradoria Legislativa, no sentido da suposta falta de razoabilidade e proporcionalidade da proposta, esta Comissão entende que o fornecimento de cadeira de rodas constitui uma medida concreta, simples e eficaz de apoio emergencial, que não substitui, mas complementa outras obrigações legais de acessibilidade estrutural nos edifícios.

Ademais, a existência de obstáculos arquitetônicos não pode justificar a ausência de equipamentos auxiliares de locomoção, sob pena de perpetuar exclusões.

Outrossim, como bem destacou o parecer da CCJ, a disponibilização de cadeira de rodas reforça os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, e encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.041.463 – Min. Nancy Andrighi¹), que reconhece o dever dos fornecedores de assegurar acesso adequado ao público, inclusive pessoas com deficiência.

No âmbito da mobilidade urbana e acessibilidade funcional, a medida é coerente com o serviço público de transporte adaptado “Ir e Vir” já ofertado pelo Município, e pode representar importante apoio àqueles que, ao chegarem às agências, ainda enfrentam barreiras físicas internas, como escadas, longos corredores e filas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão entende que o projeto, *i. Não viola a livre iniciativa*, pois trata-se de obrigação mínima de acessibilidade, compatível com normas nacionais; *ii. É tecnicamente viável*, tendo no mínimo uma cadeira de rodas por agência bancária, e por fim, *iii. Promove a inclusão*, atendendo a princípios constitucionais e ao interesse coletivo de proteção de grupos vulneráveis.

¹ https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103691617&dt_publicacao=16/06/2023





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidencia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

VOTO DO RELATOR

Isto exposto, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 27/2025.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto favorável seguindo o voto do relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto favorável seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2025.

**BRÁS ZAGOTTO (BRÁS É BOM)
PODE**

Relator da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**THIAGO DAS NEVES CAMILETTE
PSB**

Presidente da Comissão

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA (SANDRO IRMÃO)
(PDT)**

Membro da Comissão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003000310031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

